

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SENADOR VITAL DO RÊGO, M.D. PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – CPMIPETRO

Ref.: Ofício nº 183/2014 – CPMIPETRO

ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.506.470-2, inscrito no C.P.F./M.F. nº 532.050.659-72, atualmente recolhido a custódia da Superintendência da Polícia Federal do Paraná, em Curitiba/PR, por intermédio de seus bastantes procuradores infra-signatários, vem, respeitosa-mente, por esta e na melhor forma de direito, perante Vossa Excelência, **expor e requerer** o que se segue:

1. Chegou ao conhecimento desta defesa que a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito presidida por Vossa Excelência, na esteira do que dispõe o art. 58, §3º, da Constituição, expediu ofício dirigido à Polícia Federal requisitando a presença do ora peticionário, ALBERTO YOUSSEF, no Plenário dessa Comissão,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e
Parlamentares de Inquérito

Recebido em 29/10/14

Às 9h00 horas

Rogério Faleiro Machado
Analista Legislativo
Mat. 256101



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the circular stamp.

para a assentada que será realizada no dia próximo dia 29 de outubro de 2014, às 14:30.

2. À partida, insta salientar que não se olvida aqui a importância e a legitimidade do trabalho investigativo que vem sendo conduzido com maestria por Vossa Excelência no bojo da presente CPMI. É direito e dever do Congresso Nacional investigar e apurar fatos que tangenciem o seu interesse.

3. Não obstante isto, e com a mais elevada deferência a essa Casa, maneja-se o vertente petítório para informar a Vossa Excelência que **ALBERTO YOUSSEF pretende se reservar no direito ao silêncio durante a referida sessão**, na esteira do que lhe possibilitam o art. 5º, inc. LXII, da Carta Magna¹ e o art. 8º, 2, g, da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos; e de acordo com o que lhe impõe o art. 7º, *caput* e §3º, da Lei 12.850/13.

4. Portanto, conforme se vê, o silêncio do demandante perante essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMIPETRO, não só é um direito seu, como, além disto, é um dever a ele imposto pela Lei.

5. De outra arte, insta obtemperar que o status jurídico de colaborador assegura à YOUSSEF diversos direitos, dentre eles (i) o de ter seu nome, qualificação e imagem preservados (art. 5º, inc. II, da Lei 12.850/13) e o de (ii) não ser fotografado ou filmado (art. 5º, inc. V, da Lei 12.850/13); direitos estes que poderiam ser vilipendiados durante uma sessão levada a efeito no bojo da presente CPMI, a exemplo do que ocorreu com o Sr. PAULO ROBERTO COSTA.

6. Por tais motivos, tendo como bússola o princípio da eficiência da Administração Pública, o qual vai previsto no art. 37, *caput*, da Constituição, e visando elidir gastos inócuos do erário com o transporte do demandante até Brasília/DF, esta defesa maneja a vertente petição para **requerer** a Vossa Excelência a dispensa de YOUSSEF da assentada que será realizada na próxima quarta-feira, dia 29 de outubro de 2014, tendo em vista que ele pretende se reservar no direi-

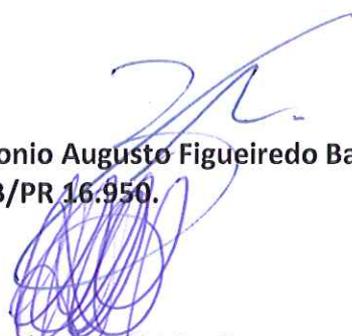
¹ O Supremo Tribunal Federal, aliás, em diversos precedentes já assegurou ao depoente o direito ao silêncio perante as Comissões Parlamentares de Inquérito e as Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito, vide H.C. 86.232; H.C. 87.687; H.C. 86.319; H.C. 87.740; e H.C. 87.774.

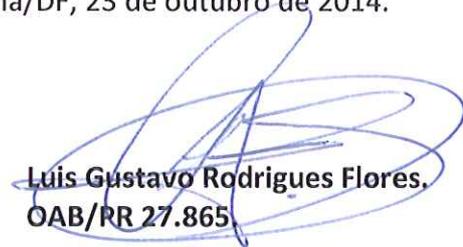


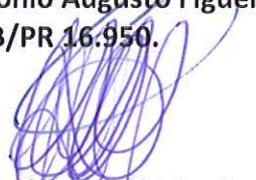
to ao silêncio durante tal oitiva. Salienta-se, por derradeiro, que tal pretensão vale tanto para uma sessão pública, como para uma sessão secreta dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

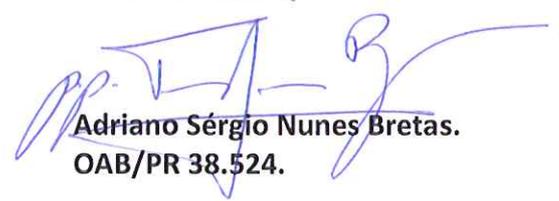
Nestes termos, Pede deferimento.

De Curitiba/PR para Brasília/DF, 23 de outubro de 2014.


Antonio Augusto Figueiredo Basto.
OAB/PR 16.950.


Luis Gustavo Rodrigues Flores.
OAB/PR 27.865.


Rodolfo Herold Martins.
OAB/PR 48.811.


Adriano Sérgio Nunes Bretas.
OAB/PR 38.524.


Tracy Joseph Reinaldet.
OAB/PR 56.300.


Alberto Youssef.